



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 023/2013 - CONCESSÃO DO  
USO DE DEPENDÊNCIA PERFAZENDO UMA  
ÁREA DE 40,00M<sup>2</sup>, PARA EXPLORAÇÃO DE  
CÓPIAS XEROGRÁFICAS, ENCADERNAÇÃO,  
PLASTIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS  
DE PAPELARIA, NO CAMPUS AVANÇADO DO  
MUCURI, DA UFVJM, EM TÓFILO OTONI (MG).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina - MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Pedro Ângelo Almeida Abreu, e a empresa **JESSICA ALCHAAR GRACIANO 10196476631**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.509.155/0001-50, com sede na Rua Padre Virgulino, 1.065, Centro, Cidade Teófilo Otoni, MG CEP 39.800-025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela microempresadora individual, Sr. **Jessica Alchaar Graciano**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública 011/2013, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.
- II - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.001094/2013-60;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato é a concessão do uso de dependência, perfazendo uma área de 40,00m<sup>2</sup>, para exploração de serviços de cópias xerográficas, plastificação, encadernação e comércio de itens de papelaria, situada no Campus Avançado do Mucuri, da UFVJM, em Teófilo Otoni (MG), à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

**Subcláusula primeira.** O prazo para início das atividades será de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente, emitida pela **UFVJM**.

**Subcláusula segunda.** O projeto básico e demais regulamentações e termos do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 53/2013 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2013  
Conforme Proc. 23086.001094/2013-60 - Concorrência 011/2013

*Jessica Alchaar Graciano*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO**

O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CONTRATADA** é R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PRODUTOS FORNECIDOS**

O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela Contratada são os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame em referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a **CONTRATADA**, no mesmo prazo, a apresentar à **UFVJM** as guias DARF de recolhimento dos valores devidos, acompanhadas:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**Subcláusula primeira.** As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

**Subcláusula segunda.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONTRATADA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

**Subcláusula segunda.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

**Subcláusula terceira.** O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

**Subcláusula quarta.** Após 12 (doze) meses de contratação a taxa mensal de utilização será reajustada tomando-se como base a variação do IGPM.

**Subcláusula quinta.** O IGPM é um índice divulgado na forma de percentual mensal e a variação será calculada pelo acúmulo dos valores nos últimos 12 (doze) meses do contrato.



## CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa receber a convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 10% do valor total do contrato.

**Subcláusula segunda.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**Subcláusula terceira.** Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

**Subcláusula quarta.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

**Subcláusula quinta.** No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CONTRATADA** será punido com a sanção administrativa cabível.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidor, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Aneli Dias Ferreira** e **José Gilson Carvalho de Oliveira**, fiscal titular e suplente, respectivamente, designados em Portaria Institucional. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- I -Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.
- II -Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III -A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.
- IV -Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- V -Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços.



*Jessica Elchaa Gacian*

VI - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

VII - Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

VIII - Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à administração, devidamente informadas.

IX - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**Subcláusula segunda.** A ação do FISCAL não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - Dar início ao fornecimento dos serviços improrrogavelmente no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **UFVJM**;

II - Pagar pontualmente o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido, até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência, através de GRU, emitida pela Divisão de Contratos/UFVJM;

III - Prestar os serviços, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este contrato, com emprego de mão de obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, garantias, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecida neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UFVJM.

V - Cumprir todas as obrigações relativas ao seu ramo de atividade, tais como: legislação trabalhista e tributos de qualquer natureza, licença de repartições públicas e outras atuais e futuras que venham a incidir sobre o empreendimento.

VI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UFVJM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII - Responder pela manutenção das instalações, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação dos pisos, paredes, mesas, equipamentos de todas as dependências, sob sua responsabilidade.

VIII - Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente da UFVJM.

IX - Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas, e manter o efetivo em caso de férias ou licenças.

X - Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário ou calçado, substituindo-se imediatamente aquele que descumprir esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função.

XI - Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados e treinados.



- XII - Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviços à UFVJM, através de exames de saúde periódicos a cada 06 meses.
- XIII - Garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individuais imprescindíveis.
- XIV - Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados: calça, camisa e jaqueta, e/ou outros adequados às atividades.
- XV - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela UFVJM, na execução das atividades no prazo por esta determinadas.
- XVI - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da UFVJM pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- XVII - Todos os equipamentos devem ser submetidos a manutenção preventiva, a ser realizada por empresa especializada, a cada 06 meses.
- XVIII - Responsabilizar-se por todos os tributos que incidirem sobre sua atividade econômica.
- XIX - Arcar com as despesas de energia elétrica através de ressarcimento à UFVJM do total de consumo registrado em contador individual.
- XX - Instalar um medidor de consumo de energia no local, para medição do que for consumido de energia elétrica.
- XXI - Será de responsabilidade da contratada a manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica elétrica no ambiente objeto da concessão.
- XXII - Recebida da UFVJM a Notificação de Consumo de Energia Elétrica, a contratada deverá promover o devido ressarcimento das despesas até o décimo dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor indicado na Notificação de Consumo de Energia Elétrica.
- XXIII - Devolver o bem sob concessão, nas mesmas condições em que foi concedido, quando do encerramento do contrato, conforme Termo de Vistoria previamente assinado pelas partes.
- XXIV - Praticar preços de vendas compatíveis com preços de mercado.
- XXV - Não interromper, por qualquer motivo, a prestação dos serviços, salvo se previamente justificado e autorizados pela Administração.

**Subcláusula primeira.** É vedada a subcontratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a UFVJM por nenhum compromisso assumido pela aquela junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**Subcláusula segunda.** Cabe à **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

- a) salários, vales-refeição, vales-transporte e indenizações;
- b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;
- c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
- d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.



*Guilherme Elchoat Gacinas*

**Subcláusula terceira.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula segunda, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM**

O **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **UFVJM**.
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**Subcláusula única.** Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.**

A inexecução total ou parcial do Contrato e a recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**Subcláusula primeira.** A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula segunda.** As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

**Subcláusula terceira.** As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

**Subcláusula quarta.** A mora da Contratada, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

**Subcláusula quinta.** Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a Contratada ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato.

**Subcláusula sexta.** O atraso, na prestação do serviço ou por descumprimento do prazo para correção das imperfeições, por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na cláusula dezesseis do edital.

**Subcláusula sétima.** O recolhimento das multas aplicadas deverá ser acrescida aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa,



31  
✓  
amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**Subcláusula oitava.** Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.

**Subcláusula nona.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**Subcláusula décima.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

**Subcláusula décima segunda.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula primeira.** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**Subcláusula segunda.** O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

**Subcláusula terceira.** Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



*Geisiane Schaar Graciano*

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA UFVJM**

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA VINTE - DO FORO**



32  
J

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Sete Lagoas - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

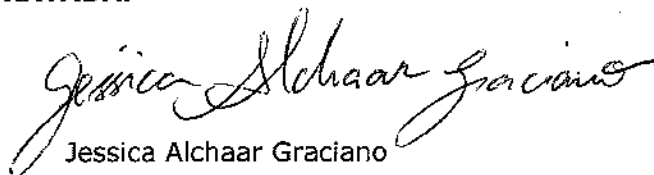
Diamantina, 23 de agosto de 2013.

UFVJM:



Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor

CONTRATADA:

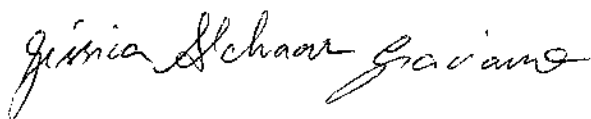


Jessica Alchaar Graciano

TESTEMUNHAS



Vinícius Nardis Silva  
Chefe da Divisão de Contratos-UFVJM  
Port. 1.049 de 14/06/2013



## **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Termo de Vistoria, assinado pelas partes, que demonstre todas as características do bem visando quando do encerramento do contrato devolver o bem sob concessão, nas mesmas condições em que foi concedido.
2. Indicação do preposto que será o responsável pelo contato com a UFVJM.
3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, apresentar garantia contratual conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das modalidades de garantia previstas.

